



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 452

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 452

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1252/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar 02 (dois) imóveis urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, objetos das matrículas nº 19.276 e 19.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP, com as seguintes confrontações.

01- Imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, s/n, bairro Jardim Celeste, lote 10, quadra C - matrícula nº 19.276.

Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, constituído pelo lote 10, da quadra C, do Conjunto habitacional com a Denominação de “Adolfo C”, localizado na Prefeitura Municipal, distante 14,34 metros da Rua Caetano Morelli, tendo 8,75 metros de frente para a Prefeitura Municipal, do seu lado par, 19,61 metros ao lado direito de quem olha de frente para o lote, confrontando com o lote 11, 19,58 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 09, 8,93 metros de fundo, confrontando com o lote 07, perfazendo uma área total de 175,50 metros quadrados; sem benfeitorias. Cadastro Municipal nº 00231416200

Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

02- Imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, s/n, bairro Jardim Celeste, lote 11, quadra C - matrícula nº 19.277.

Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, constituído pelo lote 11, da quadra C, do Conjunto habitacional com a Denominação de “Adolfo C”, localizado na Prefeitura Municipal, distante 23,09 metros da Rua Caetano Morelli, tendo 8,89 metros de frente para a Prefeitura Municipal, do seu lado par, 19,60 metros ao lado direito de quem olha de frente para o lote, confrontando com o lote 12, 19,61 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 10, 8,93 metros de fundo, confrontando com os lotes 07 e 06, perfazendo uma área total de 175,35 metros quadrados; sem benfeitorias. Cadastro Municipal nº 00231415200.

Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

§1º. Fazem parte integrante da presente Lei, as matrículas nº 19.276 e 19.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio e laudo de avaliação dos imóveis de avaliadores credenciado e da Comissão Municipal.

§2º. Ficam desafetados os imóveis matriculados sob nº 19.276 e nº 19.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP.

§3º Fica canceladas as averbações que dão destinação aos imóveis indicados anteriormente (Protocolo nº 115.756 das matr. nº 19.276 e 19.277), ficando os respectivos imóveis livres de destinação para todos os efeitos da Lei e para futura averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP.

Art. 2º. Os valores oriundos da presente alienação dos imóveis de que trata o presente artigo serão utilizados especialmente em despesas de capital e realização obras e infraestruturas, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A presente alienação será precedida de concorrência pública, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.214/2018.

Adolfo/SP, em 16 de setembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 452

Página 3 de 3

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1253/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

*AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para as despesas com Roteiro em Participação de Consórcio Público a ser destinada a Suplementar as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

Local: 02.02.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 04.122.0003.2008.0000 – MANUTENÇÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO .....4.900,00

3.3.71.70.00 Rateio em Participações de consórcio Público

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente.

ANULAÇÃO

Local: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS.

Ficha: 018 – 04.122.0003.2006.0000 – MANUTENÇÃO DO  
GABINETE E DEPENDÊNCIAS.....-4.900,00

3.1.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURIDICA

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 16 de setembro de 2019.

---

IZAEL ANOTNIO FERNANDES

Prefeito Municipal